



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

Lei nº. 447, de 2009.

“Torna obrigatória a expedição de Receitas médicas e odontológicas Datilografadas ou digitadas, no âmbito do município de Propriá, pelos consultórios particulares ou da rede pública municipal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas datilografadas ou digitadas, no âmbito do município de Propriá, pelos consultórios particulares ou da rede pública municipal, bem como todas as requisições de exames laboratoriais, radiográficos, ultrassonográficos e em todas as especialidades, no âmbito da rede pública municipal e consultórios particulares deste Município.

**Parágrafo Único** O médico poderá prescrever a punho (manualmente) desde que seja em letras de fôrma legíveis (desde que no local de trabalho não possua máquina datilográfica ou computador).

**Art. 2º** O chefe do Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-Se  
Em, 29 de julho de 2009.

**PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO**  
PREFEITO MUNICIPAL